



Of. nº 10/45-SEMAP/DGD/WA

Novo Hamburgo, 14 de janeiro de 2021.

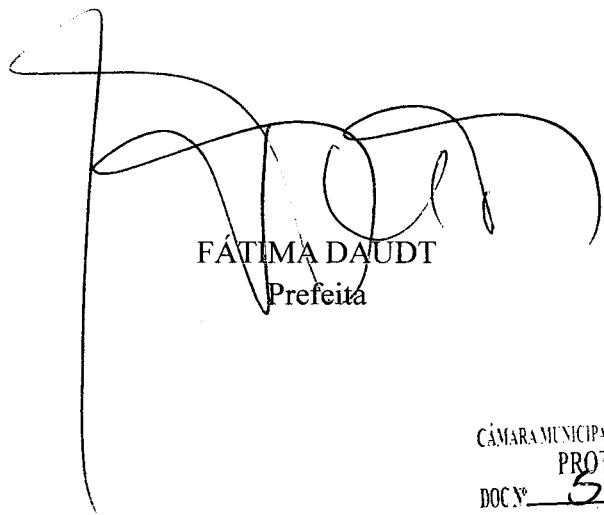
Ao Excelentíssimo Senhor
RAIZER DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo – RS

Assunto: RESPONDE INDICAÇÃO Nº 3.799/2020
PROTOCOLO: 741959/2020

Senhor Presidente,

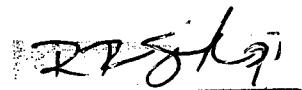
Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento à Indicação em epígrafe, de autoria da Vereadora Semilda dos Santos - TITA, encaminhar resposta através do Ofício nº 17/2021-SMS, em anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


FÁTIMA DAUDT
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC Nº 3912021

29 JAN. 2021





Of. nº17/2021 – SMS

Novo Hamburgo, 12 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RAIZER FERREIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo – RS

Assunto: **Resposta à Indicação nº 3.799/2020**

Senhor Presidente,

Vimos a presença da Vossa Excelência, em atenção à indicação nº **3.799/2020** da Vereadora Semilda dos Santos, informar que:

A Farmácia Comunitária segue a Resolução 80/19 – CIB/RS – Secretaria da Saúde – Estado do Rio Grande do Sul, contendo na mesma um Fluxo para dispensação das fraldas estabelecido o qual não temos gerenciamento para modificá-lo.

Importante ressaltar que o repasse dos recursos financeiros aos municípios poderá ser suspenso e exigida a devolução, quando comprovada a não aplicação dos critérios estabelecidos nesta resolução.

A dispensação de dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares (fornecidos pelo Estado) atende à Portaria Nº 207/2006 da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, conforme o **Art. 1º** da Portaria que diz:

1º Todo o expediente de solicitação de medicamentos dirigido à Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul deverá ser instruído com a documentação abaixo relacionada:

...

III. Cadastro do Responsável, conforme modelo fornecido pela SES, preenchido com os dados da pessoa que for retirar as dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares, quando os usuários estiver impossibilitado.

Sendo assim, o cadastramento de responsável para as fórmulas nutricionais não exige procuração em cartório.



Informamos também que a análise de laudos, receitas e outros documentos é feita por peritos do Estado, sendo a Farmácia Comunitária apenas uma unidade que recebe os documentos, os encaminha e faz a dispensação dos processos deferidos pelo Estado.

Sem mais para o momento, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, e aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



NAASOM LUCIANO DA ROCHA
Secretário Municipal de Saúde